



A Reforma do ICMS e seus Aspectos – PRS 01/13 – CDR/Senado - 2015

Participação do CONFAZ sobre o Tema no Congresso Nacional

1/12/2012 - 19:42 - 02'42" - CAE

Senado debate proposta para acabar com guerra fiscal entre os estados



LOC: A PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL PARA ACABAR COM A GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS FOI DISCUTIDA, NESTA TERÇA-FEIRA, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL.

LOC: REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE FAZENDA PARTICIPARAM DO DEBATE NA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. REPORTER CELSO CAVALCANTI.

(Repórter) A chamada guerra fiscal é o termo que designa a disputa entre os governos estaduais para atrair mais investimentos por meio de alíquotas de tributos diferenciadas. Durante a audiência pública, o secretário executivo do Ministério da Fazenda, Nelson Barbosa, apresentou a sugestão do governo federal para acabar com essa prática. A ideia é unificar alíquota do ICMS interestadual em 4% para todos os estados, num período de quatro ou oito anos. Nelson Barbosa, que também é o presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária, explicou os motivos da proposta.

(Nelson Barbosa) Por que nós estamos propondo essa reforma no ICMS? Isso não é um problema eminentemente estadual, é um problema nacional, porque essa incerteza jurídica já está prejudicando investimentos. É por isso que a União toma a iniciativa de apresentar uma proposta para discussão no Senado Federal, uma proposta para discussão no Confaz.

(Repórter) A proposta, porém ainda não é consensual. O secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul, Jader Julianelli, mostrou preocupação quanto aos impactos da alíquota unificada para os estados mais pobres.

(Jader Julianelli) A unificação de alíquotas é muito preocupante a esses estados menos desenvolvidos, porque ela rejeita um fator competitivo hoje muito relevante. Nós temos hoje doze e sete, essa diferença ela é para que os estados menos desenvolvidos fiquem com uma porção maior do tributo quando da operação interestadual em face dos estados mais desenvolvidos.

(Repórter) Já o secretário de Fazenda do Paraná, Luiz Carlos Hauy, concorda com a proposta do Ministério da Fazenda, mas disse que apenas ela não basta para resolver a situação financeira dos estados.

(Luiz Carlos Hauy) Hoje os estados vivem a maior crise financeira da sua história, e amanhã, o ano que vem, vai acentuar a crise estrutural dos estados. Não é a guerra fiscal só. Então eu aprovo e apoio a medida do Ministério da Fazenda, mas gostaríamos de mais, se resolver mais coisas.

Celso Cavalcanti.



Audiência na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado – CAE.

12/06/13



Problemas Federativos que Levaram à Guerra Fiscal

DIVISÃO DO BOLO TRIBUTÁRIO

Carga Tributária Disponível, depois das Transferências Intergovernamentais (% do total)

Inclui todos os tributos municipais, estaduais e federais

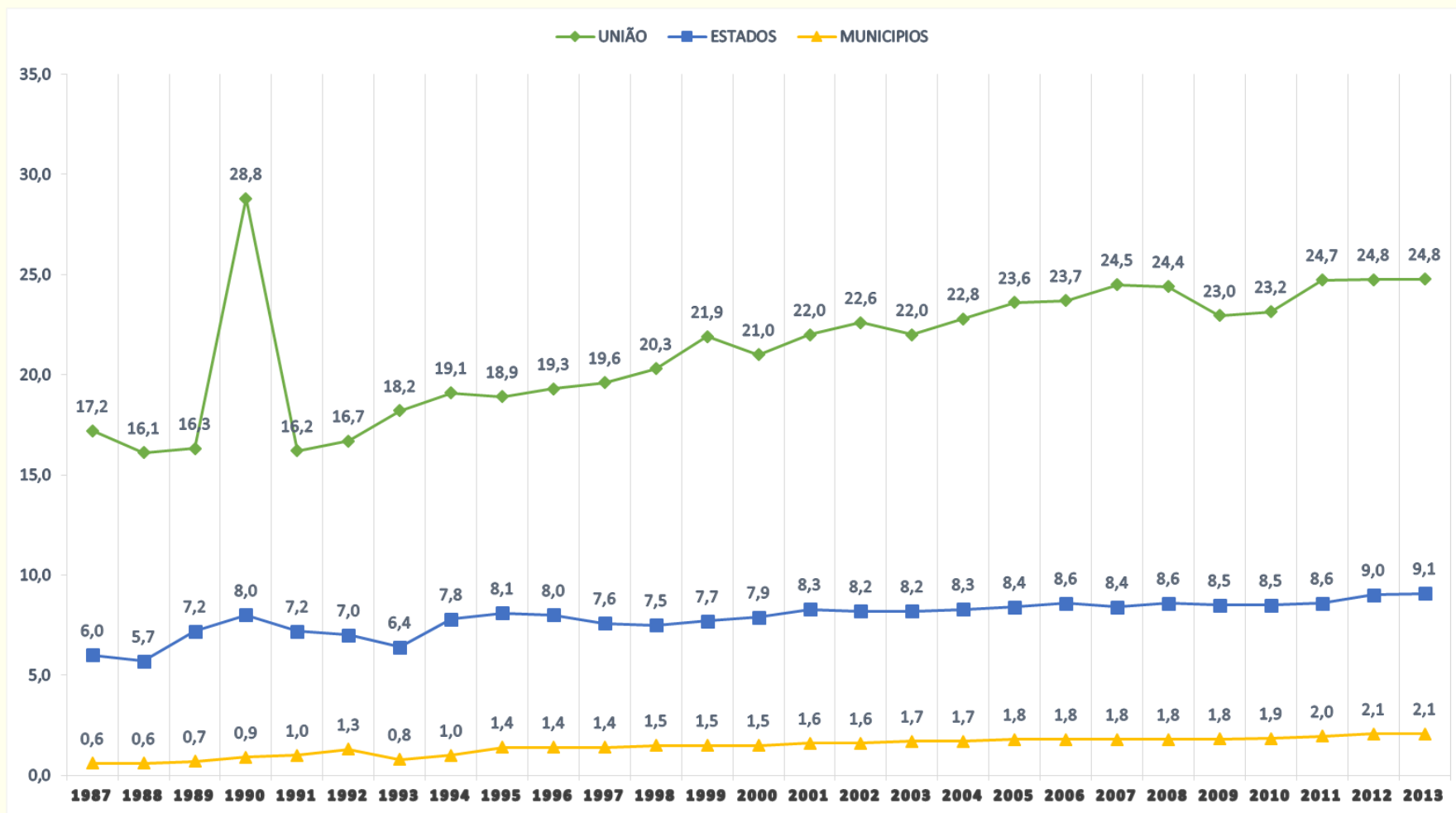
ESFERA	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
FEDERAL	56,70	56,79	57,18	56,85	57,58	57,72	57,34	58,14	57,71	55,16	55,64	59,44
ESTADUAL	26,58	26,57	26,34	26,40	25,88	25,64	25,91	25,27	25,89	25,21	25,21	25,51
MUNICIPAL	16,72	16,64	16,48	16,76	16,54	16,64	16,75	16,59	16,59	16,96	17,34	18,28
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Publicação pelo período CNM do Congresso Nacional

Em 2014 foi de 60%, 23% e 17%.

Arrecadação direta (% PIB)

Aumento da carga tributária por esfera de governo



Fonte: Receita Federal

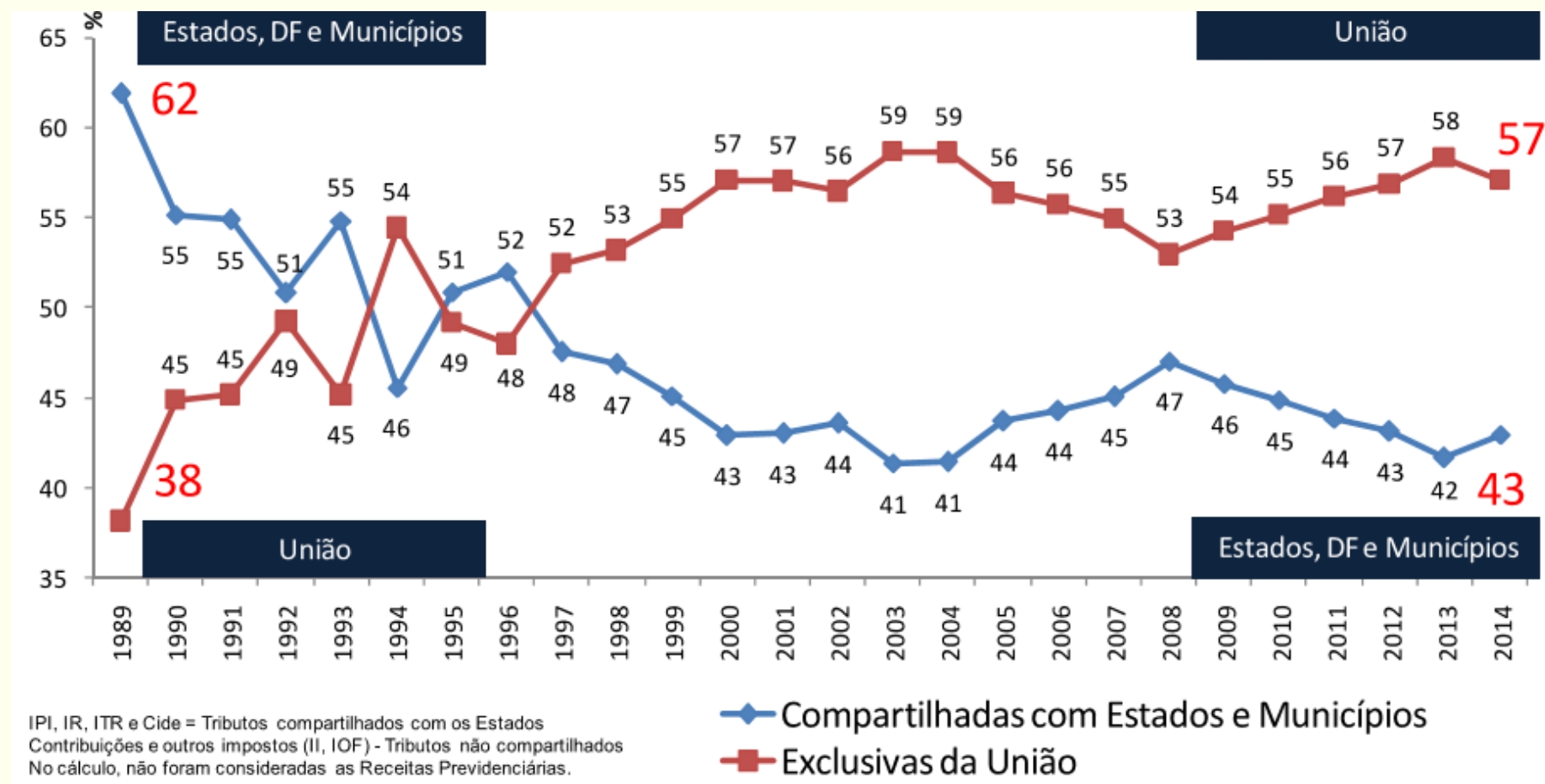


FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

União prejudica Estados e Municípios ao reduzir impostos partilhados

Aumento da arrecadação por meio dos tributos não partilhados com estados e municípios, enquanto os impostos partilhados (IPI e IR) que são objetos de políticas tributárias diferenciadas para incentivar o crescimento econômico, prejudicando o “caixa” dos estados e municípios.

Aumento das fontes de receitas da União não compartilhadas e redução das fontes compartilhadas (IPI e IR)



Fonte: SRF

Isenção de IPI reduzem a receita de MS

Demonstrativo da receita realizada - Fundo de Participação dos Estados - FPE / Mato Grosso do Sul

2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
441.630.027,01	511.598.661,70	625.478.827,79	602.836.749,29	649.751.208,25	800.368.704,98	825.248.688,54
	15,84%	22,26%	-3,62%	7,78%	23,18%	3,11%

Crise +
isenções
de IPI

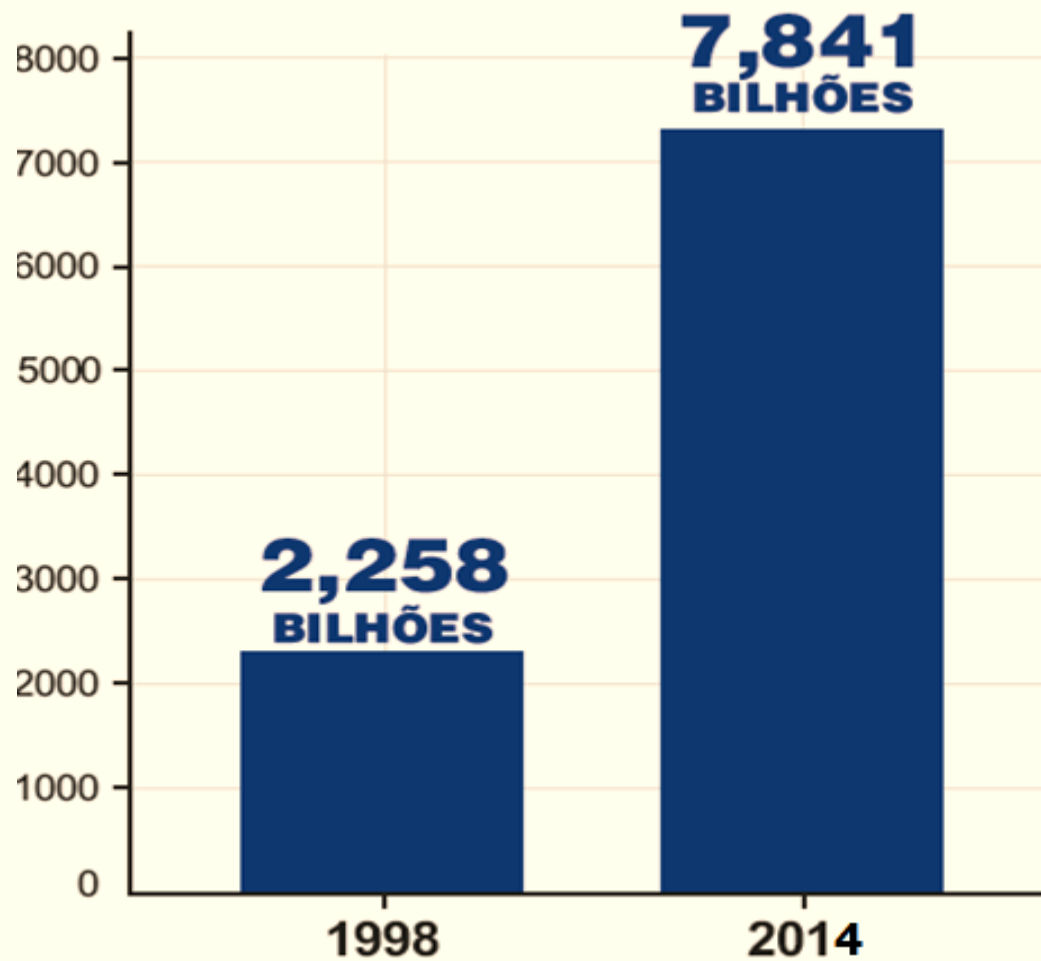
Isenções
de IPI + maior
devolução IR

Desde 2009, a desoneração de IPI foi de R\$ 25 bilhões, segundo a Receita. Em 2012 a desoneração de IPI foi de R\$ 63 bilhões.



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DOS ESTADOS

Evolução da Dívida de MS (1998 a 2014)



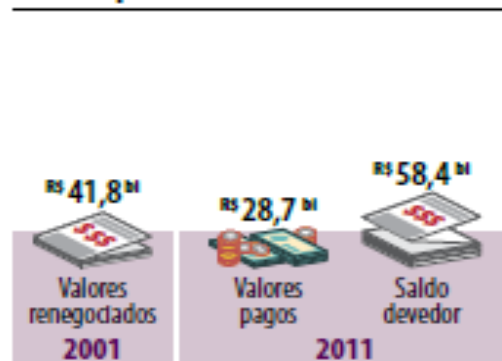
**MS Pagou
6,72 bilhões
da Dívida e
ainda Deve
7,8 bilhões**

Evolução da Dívida – Brasil (1998 a 2011)

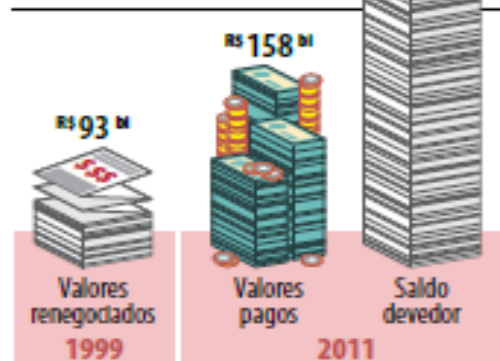
Bola de neve não para de crescer

Estados já pagaram R\$ 158 bilhões e ainda devem quatro vezes o valor inicialmente renegociado. Municípios vivem situação semelhante

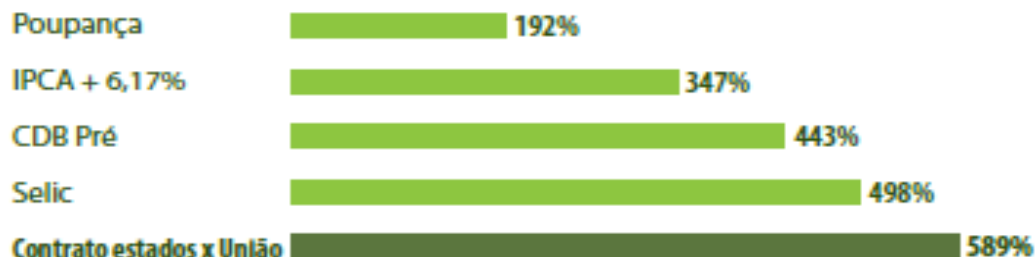
Municípios



Estados



Rendimentos dos contratos superaram as aplicações financeiras (1999–2011)



Fonte: Revista Em Discussão/Senado, edição de julho de 2013.



Ressarcimento da Kandir - FEX

Lei Kandir - as perdas com as exportações

A Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996 (Lei Kandir) retirou da incidência do ICMS as operações e prestações que destinem ao exterior produtos primários e semi-elaborados (exportações).

A CF nos parágrafos 2º e 3º do art. 91 da ADCT estabelece que o sistema de entrega de recursos vigorará até que o ICMS das operações interestaduais pertencer, no mínimo, 80% ao destino e enquanto não editada lei complementar com nova regulamentação sobre a matéria, permanecerá em vigor o sistema vigente em 2003.

Ressarcimento do estados e municípios

Desde 2003 a União não consigna no orçamento recursos aos Estados pela desonerações da Lei Kandir.

Todo ano há uma batalha junto ao Congresso Nacional para assegurar minimamente as compensações com perdas cada vez maiores.

Na prática, os ressarcimentos estão congelados nos valores de 2003 (R\$ 3,9 bilhões).

Pior, no orçamento de 2012, o valor global, diminuiu, de R\$ 3,9 bilhões para R\$ 3,4 bilhões.

A metade do valor (R\$ 1,9 bilhão) depende anualmente de edição de MP e a União só tem feito os repasses aos estados no último quadrimestre de cada ano, em 4 parcelas, quando deveria efetuar mensalmente a partir de janeiro. **Em 2014 não houve a edição da MP.**

Lei Kandir - Perdas de MS

R\$ 5,74 bilhões (1996 – 2013)

R\$ milhões

Ano	Desoneração por Exportação	Desoneração Outros Créditos	Total Desonerado	Ressarcimento LK e FEX (líquido de Transferência a Municípios)	Ressarcimento LK e FEX (inclui Transferência a Municípios)	Perda Líquida	% Ressarcimento
1996 (*)	2,85	14,95	17,80	10,37	13,83	3,97	77,71
1997	42,86	102,74	145,59	78,29	104,39	41,20	71,70
1998	29,34	96,07	125,42	68,35	91,13	34,28	72,66
1999	63,18	62,54	125,71	31,24	41,65	84,06	33,13
2000	58,35	30,54	88,89	47,71	63,61	25,28	71,56
2001	135,17	30,89	166,07	44,22	58,96	107,11	35,50
2002	131,29	38,66	169,95	48,80	65,07	104,88	38,29
2003	177,14	49,95	227,10	39,78	53,05	174,05	23,36
2004	327,58	43,83	371,41	53,43	71,24	300,17	19,18
2005	324,52	29,77	354,29	63,60	84,79	269,49	23,93
2006	249,33	27,48	276,81	50,99	67,99	208,82	24,56
2007	341,46	32,57	374,03	40,69	54,25	319,78	14,50
2008	377,21	36,07	413,27	46,46	61,95	351,32	14,99
2009	514,54	73,42	587,97	45,42	60,56	527,41	10,30
2010	653,91	67,20	721,11	46,78	62,37	658,74	8,65
2011	502,83	76,33	579,16	46,47	61,96	517,20	10,70
2012	821,05	90,44	911,49	68,84	91,79	819,70	10,07
2013	1.072,07	106,59	1.178,67	18,06	24,08	1.154,59	2,04

Fonte: SEFAZ MS e STN

(*) set a dez/1996

Lei Kandir - Perdas nacionais

R\$ 127,3 bilhões (1996 – 2011)

R\$ milhões

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 - Desonerações	15.396	15.954	16.976	19.294	22.704	24.073	24.389	22.679
2 - Compensações	4.300	5.200	3.900	3.900	5.200	3.900	3.900	3.900
Índice de Ressarcimento = 2 / 1	28%	33%	23%	20%	23%	16%	16%	17%
Perdas = 1 - 2	11.096	21.850	34.926	50.320	67.824	87.997	108.486	127.265

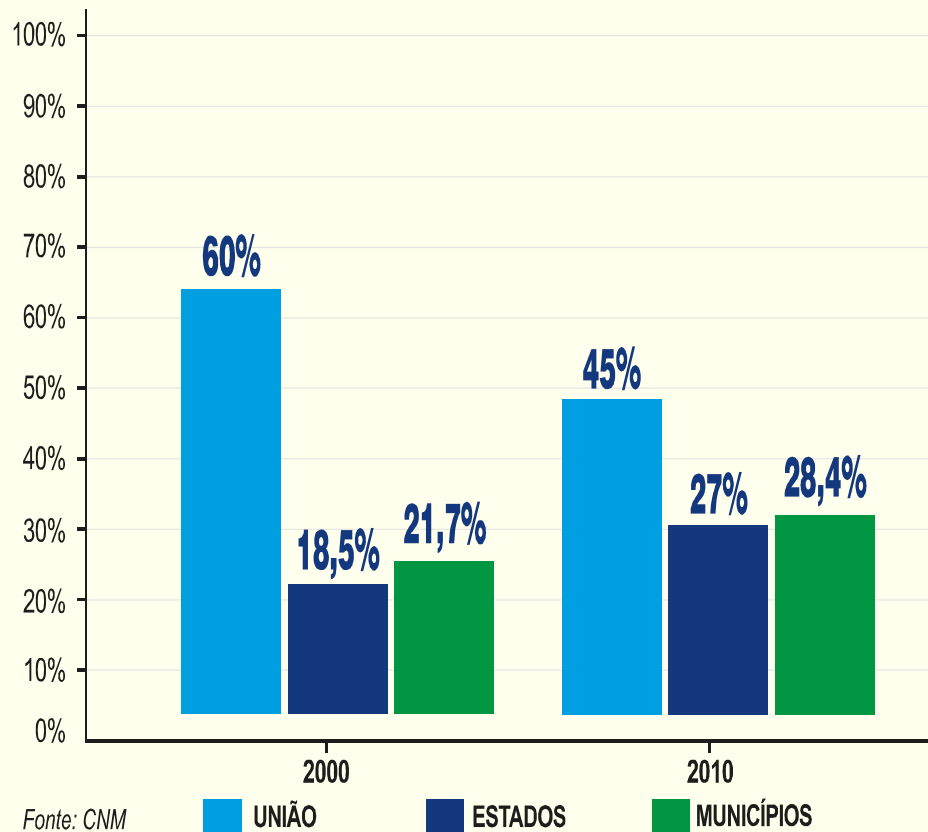
Fonte: COTEPE/CONFAZ

- Obs: (1) Desonerações decorrentes da Lei Kandir: ICMS sobre ativo imobilizado e exportações de primários e semielaborados.
(2) Compensações: Repasses da União a Estados e Municípios (Lei Kandir e Auxílio Financeiro).
(3) Perdas:
2004: diferença entre desonerações dos Estados e compensações da União apurada no exercício.
2005-2011: diferença entre desonerações dos Estados e compensações da União apurada no exercício, somada a perda acumulada até o exercício anterior.
(4) Valores nominais.



DESPESAS IMPOSTAS POR DECISÕES JUDICIAIS E CONGRESSUAIS SEM A PREVISÃO DE FONTES DE RECEITA

Gastos públicos em saúde por ente federado(2000-2010)



Saúde:
**EC 29 é regulamentada sem
fixação do percentual da União**

LC 141/2012

União: repasse do ano anterior
+ variação do PIB

Estados: 12% da Receita Corrente Líquida

Municípios: 15% da Receita Corrente Líquida

Piso Salarial do Magistério x Inflação (INPC)

ANO	INFLAÇÃO/INPC	ÍNDICE FUNDEB REAJUSTE PISO
2009/2010	4,11%	7,86%
2010/2011	6,46%	15,85%
2011/2012	6,08%	22,22%
ACUMULADO	17,57%	52,73%

Fonte: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MS

O Valor do Reajuste em 2015 ficou em 13,01% e INPC em 6,22%.

Artigo 5º e parágrafo único da Lei Federal nº 11.738/2008:



“GUERRA FISCAL”

- Mesmo sob a mão de ferro da ditadura, a guerra fiscal persistiu, movida por incentivos unilaterais;
- Em 1975, foi criado o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), cuja anuência passou a ser obrigatória para a concessão de benefícios fiscais, necessariamente vinculados ao desenvolvimento regional, sobretudo do Norte e Nordeste;
- A partir de 1988, contudo, com a potencialização proporcionada pelo abertura econômica em 1990, novamente parecia possível fortalecer o pacto em favor do federalismo cooperativo;
- Mas com a concentração das receitas nas mãos da União, ocorre exatamente o contrário e os estados passaram a agir ao arrepio do modelo institucional estabelecido, com o propósito de atrair investimentos produtivos;
- Devido a isso, vários Estados Federados, vêm utilizando o ICMS nos seus Programas de Desenvolvimento Regional como incentivo para as indústrias se instalarem ou se ampliarem em seus territórios;
- Se instaurou assim, a chamada Guerra Judiciária, com a proposição de várias ADINs, julgadas pelo STF, e o pedido de Súmula vinculante n. 69 – **Insegurança jurídica.**

Objetivos da República

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

II- garantir o **desenvolvimento nacional**

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades** sociais e **regionais** [...]

Art. Art. 21. Compete à **União**

IX - elaborar e executar **planos** nacionais e **regionais** de ordenação do território e de **desenvolvimento econômico** e social

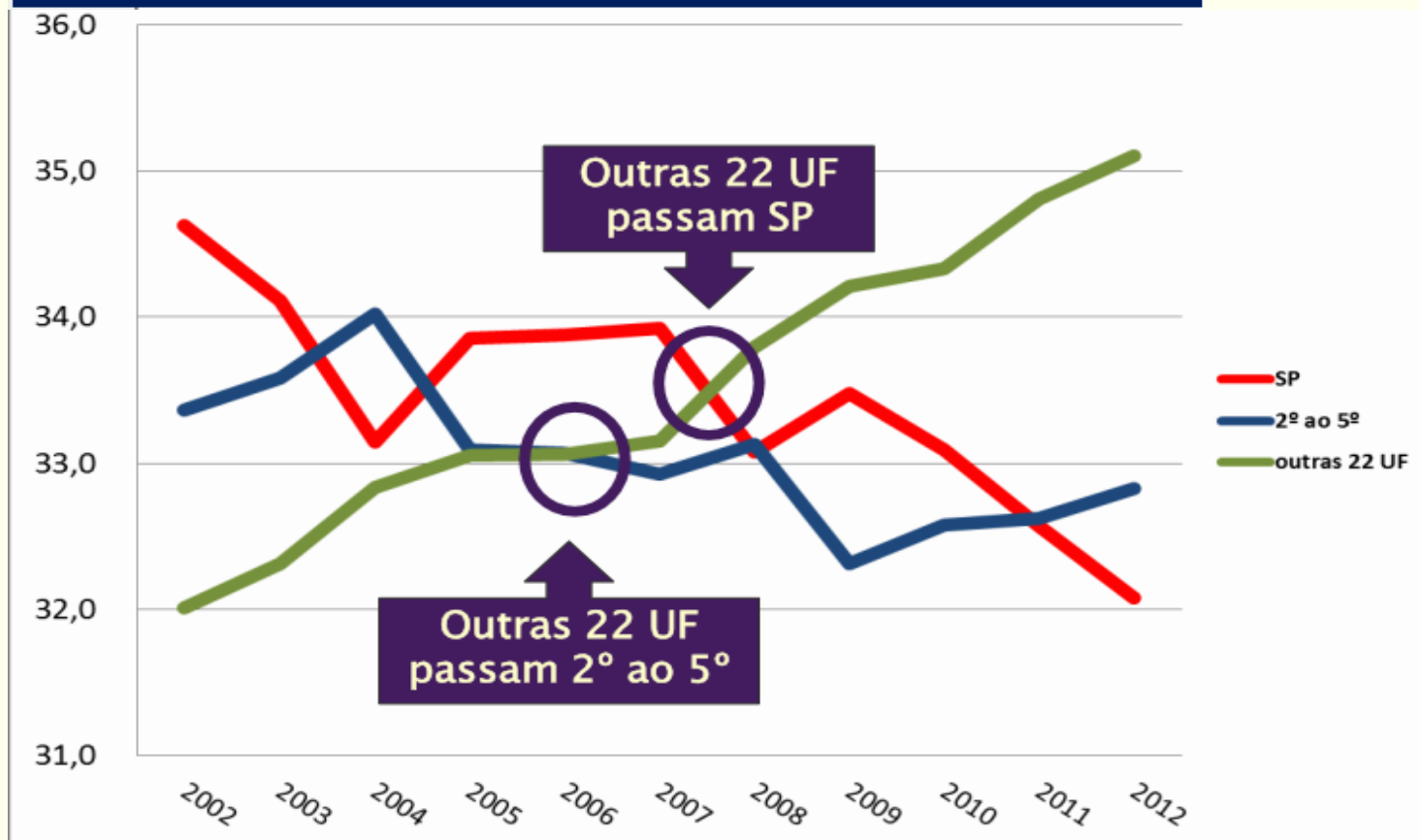
A Guerra Fiscal pode não trazer vantagens em termos de Federação, mas regionalmente traz, e foi o grande instrumento de desenvolvimento dos estados ao longo dos últimos 20 anos.

Concentração Econômica - O Brasil em 3 Grandes Grupos:

1º Grupo - São Paulo (32,1% em 2012)

2º Grupo - Do 2º ao 5º (RJ, MG, RS e PR =32,8% em 2012)

3º Grupo - Outras 22 UF (35,1% em 2012)



Fonte: IBGE

VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS CORRENTES									
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO									
Valor PER CAPITA R\$ 1,00									
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
NORTE	743,94	862,00	1.027,92	1.091,41	1.265,28	1.277,38	1.272,11	1.275,14	1.577,15
Rondônia	360,92	414,83	400,27	713,24	465,39	615,64	662,13	774,88	1.187,51
Acre	100,99	109,58	156,25	204,77	188,79	385,42	309,24	268,65	441,92
Amazonas	2.213,34	2.563,16	2.953,50	3.076,32	3.664,56	3.565,20	3.492,70	3.939,02	4.869,91
Roraima	212,51	185,52	251,47	223,69	178,13	172,76	316,03	291,55	227,34
Pará	405,97	477,99	631,97	623,76	772,31	778,81	779,59	564,41	661,22
Amapá	202,60	205,04	275,69	270,78	207,84	245,51	284,44	339,38	263,78
Tocantins	108,99	116,23	161,99	207,22	244,41	265,15	298,20	261,91	416,60
NORDESTE	422,83	502,20	550,50	598,15	628,70	668,38	709,53	834,87	919,76
Maranhão	177,32	268,64	244,53	265,20	394,71	374,97	322,13	217,12	203,69
Piauí	161,75	202,73	191,36	233,68	268,28	266,69	331,61	396,08	393,93
Ceará	441,16	474,31	563,14	553,41	610,54	657,13	768,13	876,58	922,04
Rio Grande do Norte	272,07	305,54	327,81	387,19	412,34	523,63	553,44	529,92	630,23
Paraíba	320,38	464,39	434,26	481,32	494,27	522,05	608,37	690,66	711,22
Pernambuco	416,13	530,00	537,02	558,76	609,07	690,92	780,46	864,45	1.010,86
Alagoas	433,84	547,72	606,22	545,70	535,66	614,25	615,84	498,34	655,39
Sergipe	526,08	643,44	629,43	653,55	655,76	760,20	786,82	759,82	765,02
Bahia	622,84	691,67	819,37	954,60	932,14	943,22	951,47	1.341,13	1.517,63
SUDESTE	1.727,07	2.114,86	2.535,69	2.624,68	2.731,56	3.141,76	3.353,17	3.481,75	3.945,28
Minas Gerais	1.032,26	1.250,62	1.654,26	1.644,17	1.783,63	2.030,74	2.317,85	2.236,44	2.782,67
Espírito Santo	1.194,78	1.421,59	1.718,92	1.884,19	1.966,05	2.215,42	2.003,06	1.880,55	2.080,42
Rio de Janeiro	905,87	1.093,23	1.460,34	1.387,61	1.448,87	1.633,85	1.803,99	1.905,88	2.142,04
São Paulo	2.420,83	2.977,91	3.435,34	3.624,04	3.732,09	4.341,20	4.567,55	4.829,19	5.357,83
SUL	1.767,64	2.164,22	2.615,75	2.532,83	2.607,20	2.903,03	3.128,99	3.536,50	4.024,83
Paraná	1.409,07	1.853,04	2.220,81	2.106,29	2.228,07	2.457,53	2.536,99	2.919,74	3.238,71
Santa Catarina	2.160,81	2.501,45	3.083,61	3.119,51	3.342,65	3.774,11	4.111,57	4.132,35	4.730,11
Rio Grande do Sul	1.895,98	2.277,20	2.737,07	2.619,08	2.566,73	2.853,10	3.158,68	3.806,35	4.380,90
CENTRO-OESTE	633,87	764,57	925,45	956,43	1.010,40	1.075,82	1.256,42	1.524,31	1.754,64
Mato Grosso do Sul	482,51	670,49	813,03	693,76	821,84	861,29	997,69	1.194,16	1.795,62
Mato Grosso	679,41	827,76	1.327,80	1.224,34	993,90	1.087,08	1.284,89	1.512,76	2.048,27
Goiás	743,08	848,82	952,94	1.108,46	1.276,19	1.382,21	1.554,86	1.948,08	1.971,73
Distrito Federal	464,10	577,10	484,28	523,25	573,00	556,12	777,69	873,15	861,32
BRASIL	1.216,40	1.480,32	1.763,53	1.809,58	1.892,09	2.117,63	2.262,84	2.429,82	2.754,81

121%

272%

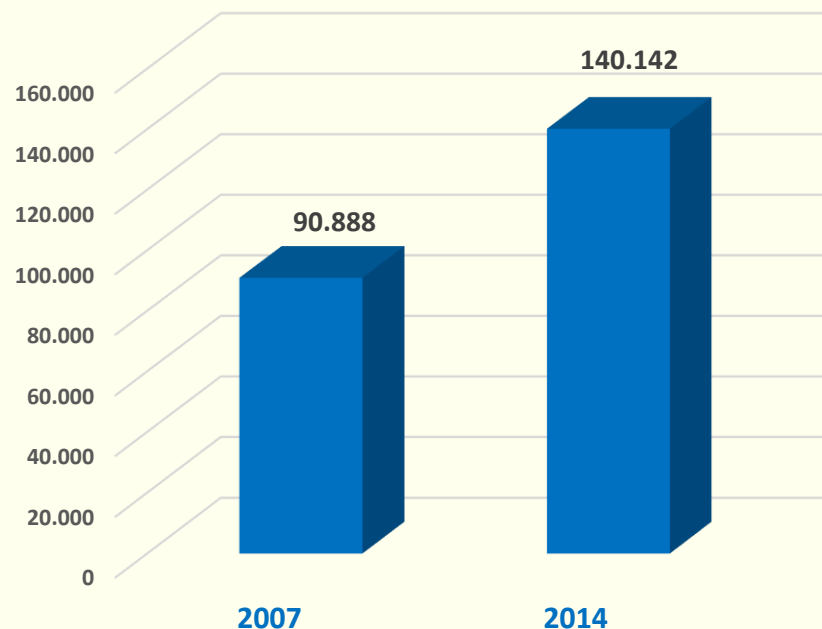
Incentivos Fiscais industrializam MS

O número de estabelecimentos industriais aumentou de 7.515 para 11.800;

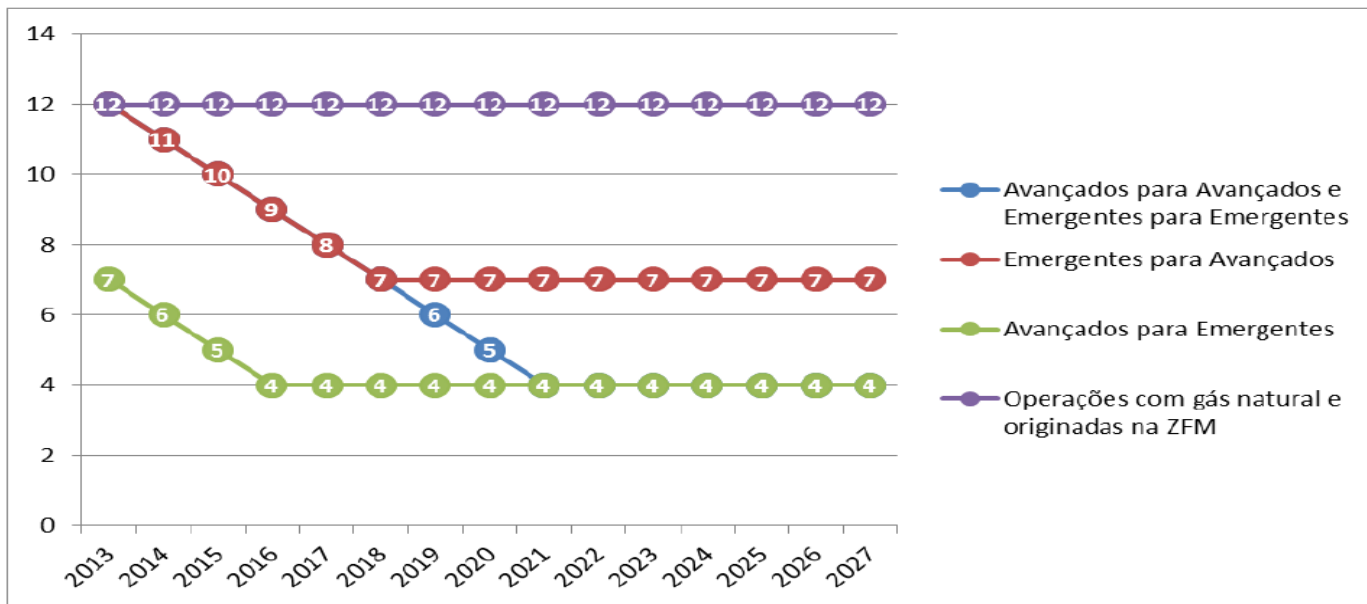
Elevação de 373% no PIB industrial;

Mais de R\$ 30 bilhões em investimentos.

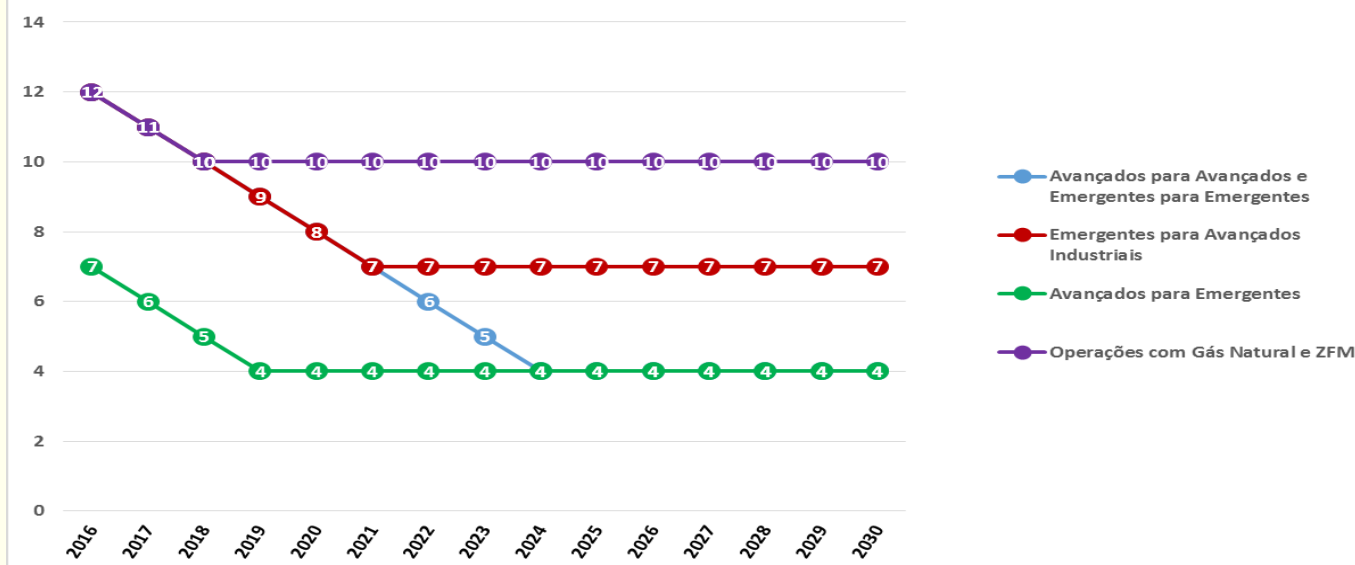
EMPREGOS



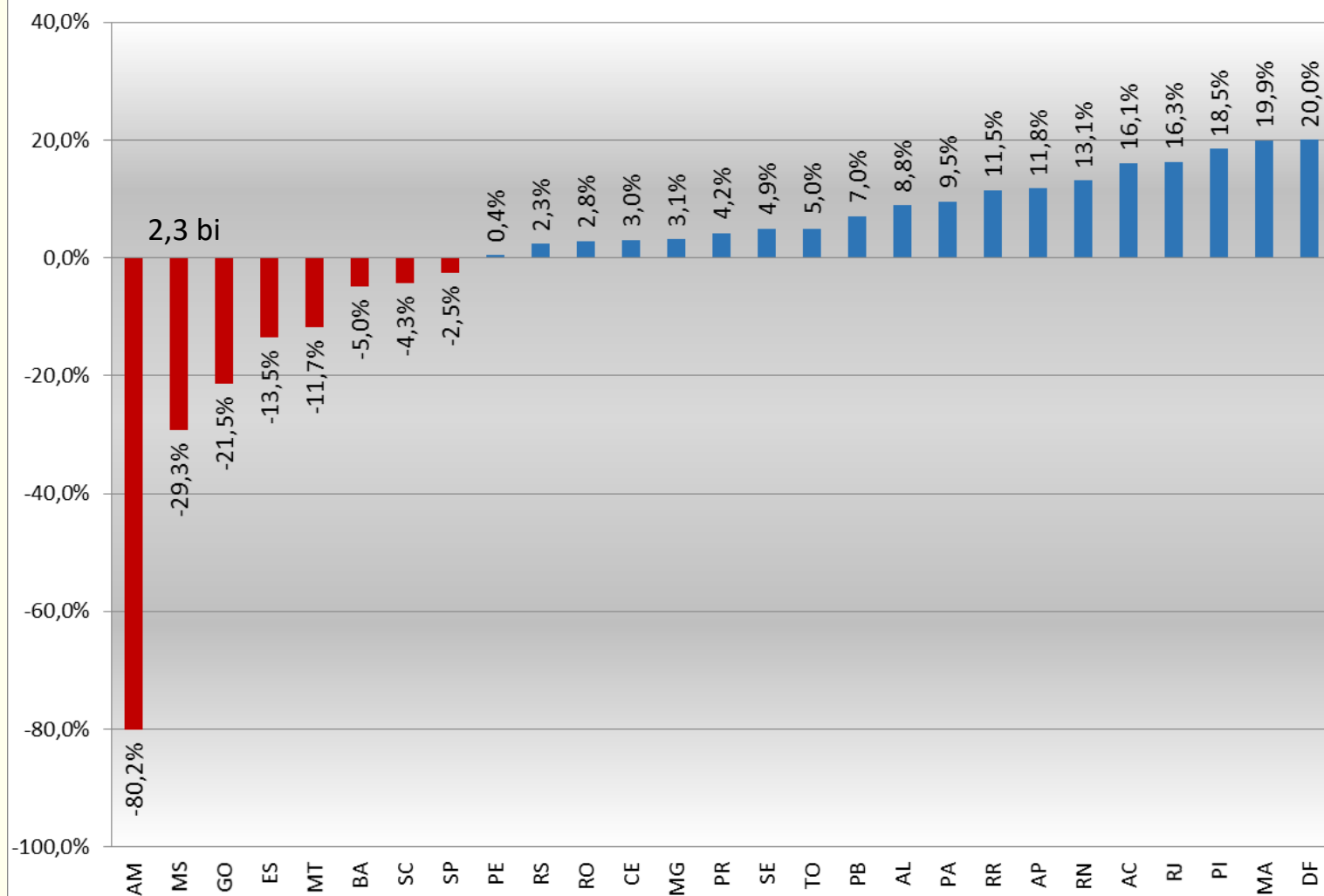
• PRS 1/2013 aprovado na CAE



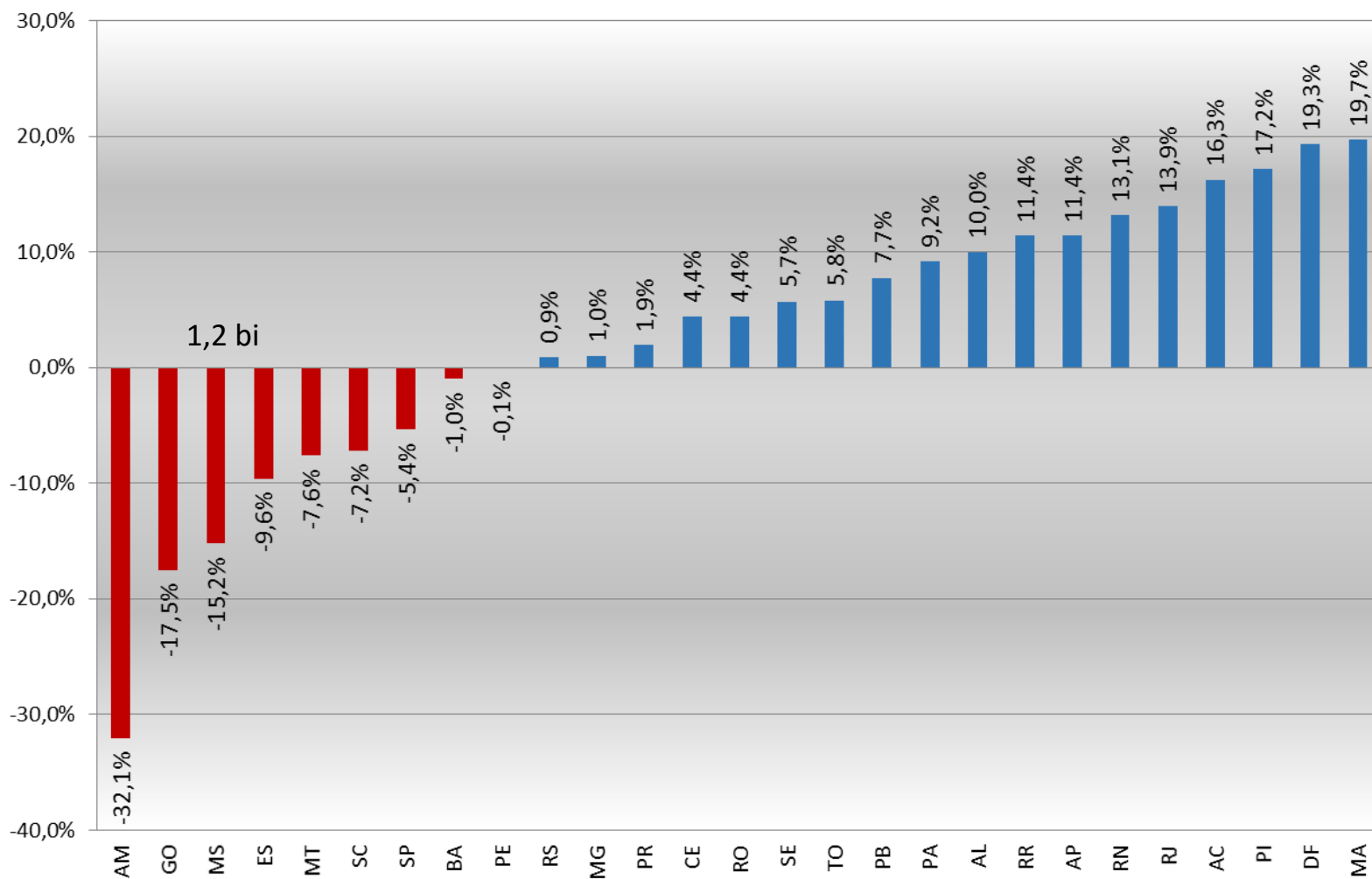
PRS 01 - Relatório da CDR



CENÁRIO 4 X 4 COM EC 87/15 - OPERAÇÕES COM CTRB+NCTRB: IMPACTO NO ICMS
8º ANO - EM % DO ICMS TOTAL DA UF - ANO BASE 2013



**CV 70/15 COM EC 87/15 - OPERAÇÕES COM CTRB+CTRB: IMPACTO NO ICMS - 8º ANO
EM % DO ICMS TOTAL DA UF - ANO BASE 2013**



QUADRO COMPARATIVO DE RESSARCIMENTO E FDRI

CONFAZ - SEFAZ MS																					
MP 683/2015 <i>VERSUS</i> CONVÊNIO ICMS 70/2014 - COMPARATIVO DE VALORES (1)																					
R\$ BILHÕES - VALORES DE 2013																					
	1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	19º ano	20º ano	TOTAL 20 ANOS
AUXÍLIO FINANCEIRO																					
IMPACTO COM DADOS DE 2013: CV 70/2014 apenas CTRB (admitido para fins de compensação na MP 683/2015)	2,4	4,8	6,9	7,1	7,8	8,9	10,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	11,0	191,6
VALOR CONSTANTE DA ANTIGA MP 599/12	2,0	4,0	6,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	148,0
TETO MP 683/2015 PARA FUNDO DE AUXÍLIO FINANCEIRO; DURAÇÃO DE (apenas) 8 ANOS (ART. 12 CAPUT E art. 15, II)	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0													8,0
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INFRAESTRUTURA																					
VALOR CONSTANTE NO CV 70/2014	4	8	12	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	296,0
VALOR CONSTANTE DA ANTIGA MP 599/12	4	8	12	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	296,0
VALOR CONSTANTE NA MP 683/2015; DURAÇÃO INDEFINIDA	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?
(1) valores relativos ao impacto da redução das alíquotas interestaduais conforme trabalho do GT44.2 com dados de 2013																					

MS: Antiga MP 599 – R\$ 457 milhões, MP 683 – R\$ 63 milhões

Precisaríamos de R\$ 800 milhões – indústrias e R\$ 700 milhões - obras

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA SÚMULA VINCULANTE QUE GARANTA OS INVESTIMENTOS REALIZADOS E A SEGURANÇA JURÍDICA

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, é inconstitucional, sendo que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ficam modulados e incidirão apenas em relação aos incentivos e benefícios fiscais pactuados com empresas após a vigência da presente súmula.”

■ Valores em R\$ bilhões		
	Arrecadação em 2012	Renúncia na LDO
Amazonas	6,5	4,39
Pará	6,27	0,71
Maranhão	3,86	0,44
Piauí	2,4	0,18
Ceará	7,65	1,05
Rio Grande do Norte	3,69	0,25
Paraíba	3,25	0,59
Pernambuco	10,6	1,44
Alagoas	2,45	0,29
Bahia	14,44	2,52
Minas Gerais	32,1	3,01
Espírito Santo	9,22	0,81
Rio de Janeiro	25,47	2,92
São Paulo	109,1	10,77
Paraná	17,86	4,0
Santa Catarina	12,72	4,82
Rio Grande do Sul	21,38	5,31
Mato Grosso	6,71	1,03
Mato Grosso do Sul	6,0	1,18
Goiás	11,37	5,81
Distrito Federal	5,69	1,27
Total	318,73	52,79

* O Valor acrescido de multa e juros iria para R\$ 134 bilhões de reais só em 2012.
Calcula-se para os últimos 05 anos.

O ACORDO DE 24 ESTADOS NO CONFAZ (CV n. 70/2014):

O fechamento de toda essa negociação depende da aprovação pelos Estados de SC, MA e GO do texto final do acordo que seria assinado, abordando:

- 1 - a convalidação ampla e irrestrita de todos os benefícios concedidos;
- 2 - o respeito dos termos já pactuados até 2028;
- 3 - a possibilidade de se conceder novos benefícios até 2028 desde que para empresas do mesmo ramo de outras que já o tenham, para garantir segurança jurídica;
- 3 - a diferenciação de alíquotas, mantendo 7% após 5 anos de migração de 12%, que é hoje, para produtos que saiam das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para o Sul e Sudeste, e 4% quando destas para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste (PPB, modalidade beneficiamento e agropecuários);
- 4 – Fundos de Compensação e Desenvolvimento Regional em valor superior ao proposto pela União e, neste último, com metade de OGU e metade de Financiamento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PRS 01/13 – CDR E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 683, DE 13 DE JULHO DE 2015

- Inserção de dispositivo que garanta a efetividade do CV n. 70/14, como se segue:

Acréscimo da seguinte condicionante ao artigo 5º, do referido Projeto:

“III – de alteração do quórum necessário para fins de celebração e efetiva aprovação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), de um convênio por meio do qual sejam convalidados todos os incentivos e benefícios fiscais, ou financeiros, concedidos por todos Estados e o Distrito Federal, em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, da Constituição Federal, até a data da publicação desta Resolução.”

Esta sugestão se faz necessária para dar segurança da efetividade de aplicação dos termos do Convênio ICMS n. 70/2014 aos Estados, mesmo após a redução das alíquotas dispostas no PRS 01/2013. (Sendo assim, a proposta de vincular a produção de efeitos do PRS 01/2013 ao Convênio gera um contrapeso a possíveis efeitos negativos das disposições que dependem de aprovação, quais sejam a MP n. 683/2015 e o PLP n. 54/2015).

- MP n. 683/15:

- 1 - Multa de Regularização Cambial e FDRI;
- 2 - Recursos do FDRI;
- 3 - Extinção do FDRI;
- 4 - FAC-ICMS (Fundo de Auxílio para as Perdas);
- 5 – Apuração dos Valores do FAC a Serem Repassados aos Estados;
- 6 – Garantia da Implementação dos Fundos (Constitucional) e Valores, e da Convalidação dos Benefícios antes do PRS n. 01/13.

Obrigado

Jader Julianelli Afonso
Secretário Adjunto de Fazenda

